PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222
Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 839/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sumula: "Altera a Seção VII – Da Licença Especial, prevista na Lei Municipal nº 586/2.011 que dispõe sobre alteração no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara – PR, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica alterada a seção VII – Da Licença Especial, prevista na Lei Municipal nº 586/2011, que dispõe sobre alteração no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118— O servidor estável, após cada quinquênio ininterrupto de exercício do seu cargo no Município, fará jus a três meses de licença prêmio com a remuneração do cargo, podendo ser convertida em abono pecuniário 1/3 do valor.

Parágrafo 1º - Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares, à exceção do previsto no inciso XVI, do artigo 65, desta Lei.

Parágrafo 2º- As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Parágrafo 3º – A licença não será concedida para período inferior a um mês.

Parágrafo 4º – O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da vantagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Parágrafo 5°- É vedado o exercício do cargo durante o período de fruição.

Parágrafo 6º- O direito a licença prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Parágrafo 7° - No caso de interesse público devidamente motivado, inclusive quanto à disponibilidade financeira, poderá ocorrer a aquisição gradativa de períodos da licença prêmio, além dos 1/3 constantes no caput deste artigo

Art. 119 – A licença prêmio para o servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função gratificada, somente será concedida com vantagens do cargo ou função, nos seguintes cargos:

I – após dois anos de exercício, quando ocupante de cargo em comissão;

II – após seis meses de exercício, quando no desempenho de função gratificada.

Art. 120–A critério do servidor e no interesse da Administração Pública, a licença premio poderá ser integral ou parcialmente fruída, ou convertida em pecúnia da forma do art. 118 "caput", ou contada em dobro para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único-A conversão em pecúnia será feita com base na remuneração percebida à data do pagamento.

Art. 121–O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão ou entidade."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, passando a integrar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara, assim como o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, AOS 30 (TRINTA) DIAS DE NOVEMBRO DE 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal